



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4259



Website: dpc.proad.ufsc.br – E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br CONTRATO 105 /2015

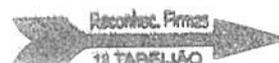
UFSC/PROAD/DPC/CCF
ML / SIAFI Nº 191 / 2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ELEVADORES BLUMENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, autarquia federal criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, **ANTONIO CARLOS MONTEZUMA BRITO**, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELEVADORES BLUMENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 78.260.841/0001-25, sediado(a) na Rua Bahia, nº 1582, Bairro Salto do Norte, Blumenau/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Leandro João Vieira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1.043.787-8**, expedida pela (o) **SSP/SC**, e CPF nº **382.252.049-72**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.008580/2015-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação conforme o Art. 24, II da lei 8.666, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. 660/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em elevadores da UFSC, Campus Blumenau**, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



- 1.2. Todos os serviços relativos a este documento consistem em manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.
- 1.3. Entende-se como preventiva a manutenção que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.
- 1.4. Entende-se com manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.
- 1.5. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD	HORÁRIO
Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador	Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau, SC.	1	De Segunda a sexta feira: 8h às 12h e 14h às 18h

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições exigidas na dispensa, dentre elas a regularidade mediante as seguintes certidões:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

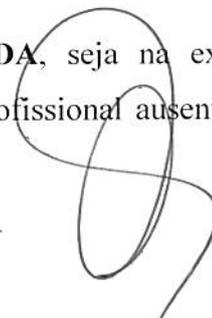
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Reconhec. Firmas
1º TABELIÃO

- 2.1.3. Apresentar, no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 2.1.4. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- 2.1.5. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de contrato, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 2.1.7. Executar o Contrato nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.8. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato.
- 2.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 2.1.10. Atender com presteza os prazos estipulados pela **CONTRATANTE** no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao Contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado.
- 2.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 2.1.11.1. Autorizar a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 2.1.12. Manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato.
- 2.1.13. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços.
- 2.1.13.1. Nenhum profissional utilizado pela **CONTRATADA**, seja na execução regular do serviço, seja na substituição de algum profissional ausente, terá,



em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

- 2.1.14.** Manter seus profissionais devidamente uniformizados e aseados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual.
- 2.1.15.** Orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.
- 2.1.16.** Instruir e cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da **CONTRATANTE**.
- 2.1.17.** Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
- 2.1.18.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.1.19.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com eles.
- 2.1.20.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta dispensa, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.1.21.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 2.1.21.1.** O documento fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e razão social da empresa da dispensa, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- 2.1.21.2.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.


Uzildes

Reconhec. Firmas
1ª TABELÃO



- 2.1.21.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 2.1.22. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 2.1.23. Pagar aos seus fornecedores conveniados, nos prazos pactuados, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 2.1.24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 2.1.25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do Contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**.
- 2.1.26. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 2.1.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

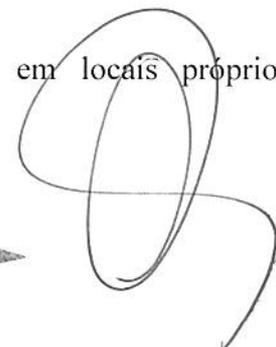
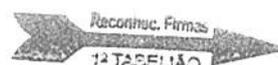
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.
- 3.1.3. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio do preposto por ela indicado.
- 3.1.4. Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA** o livre acesso aos seus locais de trabalho quando devidamente identificados.
- 3.1.5. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos.



JZ:la

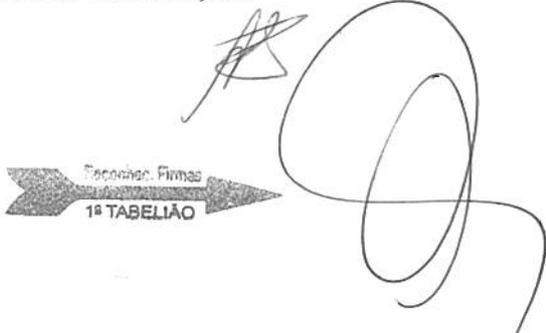


- 3.1.6. Prestar aos profissionais da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 3.1.7. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
- 3.1.8. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contratado.
- 3.1.9. Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.
- 3.1.10. Acatar, caso necessário, e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.
- 3.1.11. Atestar os serviços, bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.
- 3.1.12. Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer irregularidade ou imperfeição no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.1.13. Notificar por escrito à **CONTRATADA** a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1.14. Aplicar as penalidades na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir os compromissos contratuais.
- 3.1.15. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 3.1.16. Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.
- 3.1.17. Retribuir à **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo os descontos sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido.
- 3.1.17.1. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 3.1.18. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Uzila

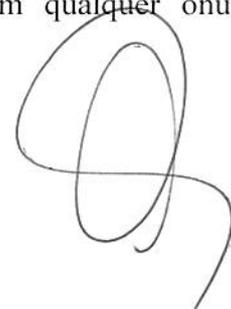
Receber Fimas
1ª TABELIÃO

A handwritten signature in black ink is written over a grey rectangular stamp. The stamp contains the text "Receber Fimas" and "1ª TABELIÃO" with an arrow pointing to the right. The signature is a large, stylized loop.

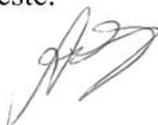
- 4.1. O serviço solicitado compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e **corretiva** no elevador instalado na edificação da **CONTRATANTE**, situada a Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau, SC, CEP 89065-300.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução correta dos serviços contratados.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva mensalmente no elevador localizado no Campus Blumenau, da marca Elevadores Blumenau, com capacidade de 450Kg (quatrocentos e cinquenta quilos) e com 4 (quatro) paradas.
- 4.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.
- 4.4. A manutenção preventiva deve contemplar a checagem dos relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pickup, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a VERIFICAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO e, se necessário, TESTES, REGULAGENS e pequenos REPAROS, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os sempre que se fizer necessário.
- 4.7. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da **CONTRATANTE**.
- 4.8. As manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, desde que autorizadas pelo fiscal e mediante comprovação de necessidade.
- 4.8.1. A manutenção fora do horário normal não implicará em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



J. L. L.

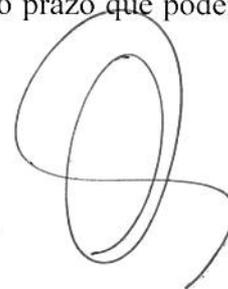


- 4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção corretiva sempre que for necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.9.1. Manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento.
- 4.9.2. Considera-se como “falha”, qualquer desvio das funções de um equipamento que cause a sua indisponibilidade.
- 4.10. Os serviços de manutenção corretiva visam sanar eventuais “falhas” em quaisquer componentes dos elevadores, inclusive os defeitos resultantes da sua inadequada utilização pelos usuários da **CONTRATANTE**, fazendo-os voltar a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível.
- 4.11. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até duas horas após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE**.
- 4.12. Quando, por algum motivo que fuja do alcance da **CONTRATADA**, devidamente comunicado ao fiscal do Contrato, a manutenção corretiva não puder ser realizada imediatamente após a chegada do técnico ao local, deverá ser fixada sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 4.13. A **CONTRATADA** deverá sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente durante as manutenções o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus empregados ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- 4.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 4.15. Os serviços de equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso serão retirados pela **CONTRATADA** mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando ela inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.16. Quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, o pedido deste deverá ser formalizado a **CONTRATANTE**, justificando e propondo novo prazo que poderá ou não ser aceito por este.



Uziel

Reconhec. Fimias
1ª TABELIÃO

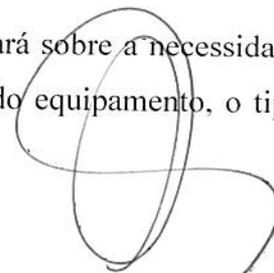


- 4.17. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo para a normalização do funcionamento do sistema.
- 4.18. A **CONTRATADA** poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, desde que autorizada pela **CONTRATANTE** e que o ônus da contratação ficará a cargo da **CONTRATADA**.
- 4.19. Não serão aceitas como justificativa para a não normalização dos elevadores:
- 4.19.1. A imprudência, a incompetência ou a negligência da **CONTRATADA**.
- 4.19.2. A má conservação das ferramentas, dos equipamentos ou dos aparelhos de medição da **CONTRATADA**.
- 4.19.3. A falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes.
- 4.20. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, peças, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, os quais deverão ser de primeira qualidade, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo seu transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda.
- 4.22. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.
- 4.22.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 4.23. Caso a **CONTRATADA** não disponha de peça original para a troca imediata, deverá colocar peça substituta, sendo a fornecedora ou não, desde que mantenha a segurança e a integridade do equipamento, até a obtenção da original de fábrica e o conserto definitivo, de forma que em qualquer hipótese, o equipamento não fique paralisado por mais de 24 horas, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 4.24. Ocorrendo o previsto no item anterior, a **CONTRATANTE** avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de



UZL

Reconhec. Firmas
1ª TABELIAÇÃO



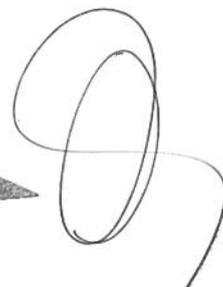
equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso a necessidade seja comprovada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

- 4.25. A **CONTRATADA** deverá encarregar-se da instalação quando da substituição de peças e/ou dispositivos, mesmo não sendo ela a fornecedora das mesmas.
- 4.26. O fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.
- 4.27. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “**fora de linha**”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.
- 4.28. Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato.
- 4.29. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela **CONTRATADA**.
- 4.30. A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, junto com a respectiva fatura do período.
- 4.30.1. O relatório deverá registrar as causas das manutenções corretivas, as providências tomadas e, principalmente os cuidados para evitar novas ocorrências do mesmo tipo.
- 4.30.2. O relatório deverá listar todas as peças substituídas no período, informando a marca e o modelo utilizado, aos quais as notas fiscais deverão ser anexadas.
- 4.31. Caso a **CONTRATANTE** constate qualquer negligência por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.



2023

Fiscalia. FIMES
1ª TABELIAÇÃO

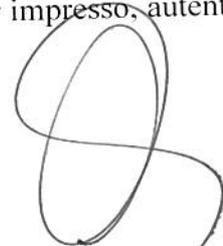


CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo serviço objeto do presente Contrato é de **RS 420,00** (quatrocentos e vinte reais) mensais, com estimativa total para 12 meses de **RS 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais).
- 5.1.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES 087288 e 087290, Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0112000000-0312000000.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 5.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Assinatura
1ª TABELAÇÃO



- 5.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.6.2. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.
- 5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Handwritten signature

RECIBO Nº 18 TABELIÃO

Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** designará um ou mais fiscais para acompanhar a execução do Contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** em relação ao acordado.

6.1.2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

6.1.3. É direito do fiscal do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

6.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** sobre a **CONTRATADA** não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. Tornar inexequível total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

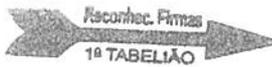
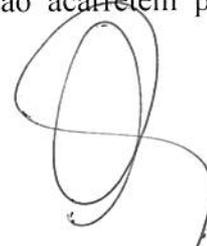
7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

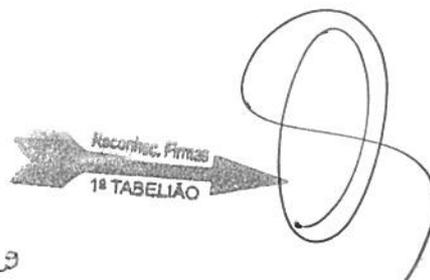
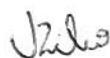
7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;



- 7.2.2. Multa moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 7.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.2.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.
- 7.2.9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.2.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 7.2.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

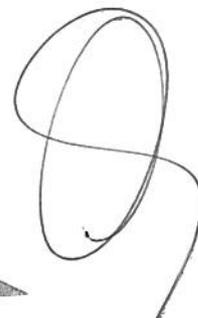


Reconhec. Firmas
1ª TABELIAO

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Uma vez consultada do interesse de prorrogação do contrato a empresa deverá responder formalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar, da data do recebimento do ofício.
- 9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 dias.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE**:
- a) A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



- b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do Contrato por mais três vezes durante a execução, na mesma incidência.
- d) A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da **CONTRATADA**, ou em decorrência de auto de infração.
- e) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

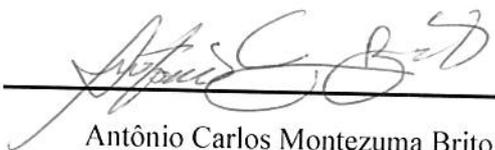
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As questões e os litígios oriundos do presente Contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 21 de AGO. 2015 de 2015.

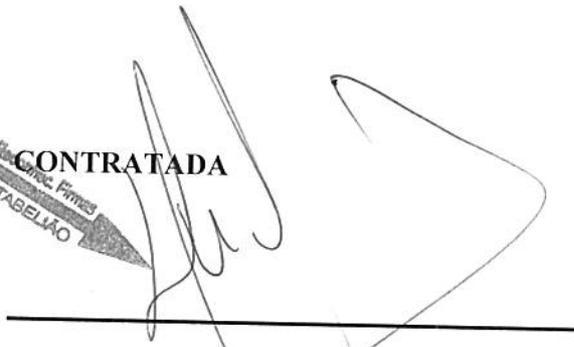
CONTRATANTE



Antônio Carlos Montezuma Brito

CPF 051.518.132-34

CONTRATADA



Leandro João Vieira

CPF 382.252.049-72

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª - das 09:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
[ESKOSS#0] - LEANDRO JOAO VIEIRA
.....
Que assina por ELEVADORES BLUMENAU
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 21 de Agosto de 2015

JULIANA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE NOTARIAL
Emol: 2,55 - Selo: 1,55 - Total 4,10
Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL
DZS53843-M4LA
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TESTEMUNHAS

Ulisses Irajá Zilio

Nome: ULISSES IRAJÁ ZILIO

CPF: 004.555.099-77

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 105/CCF/2015 DE 21 de Agosto de 2015.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ELEVADORES BLUMENAU IND.E COM. LTDA - Processo nº 23080.008580/2015-21 - Contrato nº 00105/2015.

WELITON HODECKER
Engenheiro-area, CPF 06.636.093.994
CAMPUS DE BLUMENAU (BLN)



CPF: 004 555 099 77